



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
COMPLEXO MÉDICO PENAL**

Avenida Ivone Pimentel, s/n, Pinhais, CEP 83327-700
FONE (41) 3661-3001 – E-mail: cmp@depen.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023

O Diretor do Complexo Médico Penal do Paraná, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 4º, inciso I, III, VI e XII do Regimento Interno do Complexo Médico Penal e:

Considerando a Portaria nº 053/2022 – DEPPEN, que autoriza a visita às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL;

Considerando o avanço na imunização contra a Covid -19 na população em geral e nas PPL's custodiadas no Sistema Penitenciário, seguindo as diretrizes das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Ordem de Serviço 013/2022.

Art. 2º - As visitas presenciais ocorrerão por grupos, organizados conforme divisão estrutural das celas (galerias), conforme segue.

Parágrafo Único: fica estipulado o **2º final de semana de cada Mês para visita de crianças.**

Horário	Sexta	Sábado	Domingo
9h às 15 h	HP Masculino e 3ª Galeria *Exceto Medidas de Segurança	HP Feminino; 4ª Galeria; 5ª Galeria; 6ª Galeria e 7ª Galeria. *Exceto Medida de Segurança	MEDIDAS DE SEGURANÇA Alojamento CMP/PPE-UP (HP -16)

Art. 3º - As visitas presenciais não necessitarão de agendamentos prévio.

Art. 4º - **SOMENTE RECEBERÃO VISITAS OS PRESOS/INTERNOS QUE ESTIVEREM DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS (Laranja, cinza ou azul).**

Art. 5º - São requisitos obrigatórios para a visita presencial

- I. Ter credencial de visita válida;
- II. Portar documento Oficial de Identificação (RG, CNH, Carteira de Trabalho);
- III. Ser pai, mãe, companheiro, cônjuge, parente ou amigo do preso (a) ou internado (a)
- IV. Ter 18 anos ou mais;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
COMPLEXO MÉDICO PENAL**

Avenida Ivone Pimentel, s/n, Pinhais, CEP 83327-700
FONE (41) 3661-3001 – E-mail: cmp@depen.pr.gov.br

- V. Submeter-se a aferição de temperatura corporal, mediante termômetro infravermelho, antes do acesso ao pátio de visitas;
- VI. Uso obrigatório de máscaras durante todo o período de visitação, além de portar ao menos máscaras de uso pessoal;
- VII. Higienização das mãos com álcool em gel;
- VIII. Os visitantes deverão chegar com antecedência mínima de uma hora.

Art. 6º - Cada preso (a) ou internado (a), **receberá apenas 1 visitante** a cada visita.

Art. 7º - **É VEDADO DURANTE A VISITA:**

- I. VISITA ÍNTIMA;**
- II. Entrada após as 11 horas;
- III. Retirar máscaras ou descumprir normas e procedimentos sanitários;
- IV. Descumprir normas e procedimentos de visitação e segurança;

Art. 8º - **São alimentos permitidos para o consumo EXCLUSIVO no pátio de visitas.**

Parágrafo Único: nos dias de visitação de crianças é permitido o consumo de 01 pacote de bolacha/biscoito sem recheio e sem cobertura de no máximo 200 gramas por crianças.

- I- 02 litros de bebida não alcoólica por preso/internado (refrigerante, suco, água ou chá) acondicionados em embalagem original, transparente e lacrada;
- II- Até 02 sanduíches por pessoa (exemplo: criança + visitante preso/interno) **com no máximo 200 gr cada**, composto por pão e recheio, podendo ser uma porção de proteína (steak, hambúrguer, carne sem osso e/ou desfiada, presunto ou mortadela), maionese ou margarina, queijo, tomate e alface.

Art. 9º - Para bebês e criança (s) de colo até 02 anos de idade, será permitida vestimenta de qualquer cor, bem como:

- I- Vestimenta sem botões ou qualquer material metálico (inclusive tip top)e/ou componentes eletrônicos;
- II- 02 mamadeiras de plástico com leite preparado;
- III- 01 chupeta;
- IV- 03 fraldas descartáveis (01 fralda para troca no momento de revista/triagem e 02 para troca durante o período da visitação);
- V- 01 tecido pequeno (fralda de boca ou toalha pequena);
- VI- 01 conjunto de roupa (01 blusa e uma calça) para troca durante a visitação;
- VII- Lenços umedecidos dentro de embalagem transparente (sacos plásticos)
- VIII- 01 manta/cobertor infantil.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
COMPLEXO MÉDICO PENAL**

Avenida Ivone Pimentel, s/n, Pinhais, CEP 83327-700
FONE (41) 3661-3001 – E-mail: cmp@depen.pr.gov.br

Art.10º - Para crianças de 03 a 07 anos

- I- Não será permitida entrada com vestimentas na cor preta;
- II- Vestimentas sem botões ou qualquer material metálico e /ou componentes eletrônicos;
- III- 01 camiseta;
- IV- 01 moletom, casaco ou jaqueta (com ou sem forro);
- V- 01 bermuda (será permitida apenas bermuda abaixo dos joelhos);
- VI- Tênis, chinelos, sandálias, similares a crocs (sem metal e /ou componentes eletrônicos);
- VII- Meias, toucas e luvas somente em tamanho infantil.

Art.11º - Crianças a partir de 08 anos se enquadram nas mesmas regras dos adultos.

Art.12º - Visitas emergenciais e de cunho humanitária deverão ser solicitadas devidamente fundamentadas, através de e-mail, ao Diretor do Complexo Médico Penal, que analisará o pedido.

Art.13º - As vestimentas dos visitantes ocorrerão, conforme normas anteriores, vide Portaria nº 220, de 02 de Junho de 2014 – DEPPEN.

Parágrafo único: Os visitantes deverão evitar uso de roupas, calçados e adereços metálicos.

ART.14º - É vedado o recebimento de alimentos, roupas, produtos de higiene e de limpeza nesta unidade em dias de visita, sendo permitido, EXCLUSIVAMENTE envio de SEDEX uma vez por mês.

Art.15º - As visitas virtuais ocorrerão de segunda a sexta-feira , atendendo, preferencialmente aqueles que não tiverem acesso à visita presencial, conforme quantitativo de visitas virtuais predefinido.

Art.16º - Quando o mês tiver cinco semanas, a última será dedicada exclusivamente para visitas virtuais, mediante agendamento prévio.

DÊ-SE CIÊNCIA, **REGISTRE-SE** E CUMPRA-SE.

Pinhais, 14 de Junho de 2023.


Jefferson José Pires
Diretor do Complexo Médico Penal
JEFFERSON JOSÉ PIRES
DIRETOR
RG: 3.073.056-9